



## **Regimento Interno das Audiências Públicas do Processo de Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Elói Mendes.**

### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** A realização das audiências públicas, em cumprimento ao disposto no Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257, que regulamentou os arts. 182 e 183 da Constituição Federal tem como objetivo geral garantir a efetividade da participação popular no processo de elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Elói Mendes – PMMU.

§ 1º. As audiências serão realizadas nos dias, locais e horários estabelecidos pela Comissão e divulgadas no Município.

§ 2º. São objetivos específicos das audiências públicas:

I – propiciar a participação da sociedade levando em consideração as diferenças regionais e as particularidades e necessidades de cada região;

II – assegurar a participação dos diversos setores e categorias sociais na elaboração do PMMU, de forma a conhecer e articular as diferentes visões dos atores que participam da dinâmica urbana;

III – colher dados, críticas, propostas e sugestões que possibilitem que tal ferramenta de planejamento esteja em sintonia com os anseios e necessidades de cada região de nossa cidade;

**Artigo 2º** É garantido a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, participar, mediante inscrição na forma prevista neste regimento, apresentar críticas e sugestões que serão feitas mediante formulário próprio que serão entregues pela Comissão Responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de Elói Mendes.



**Parágrafo Único.** Os participantes da audiência pública registrarão, obrigatoriamente, seu nome, telefone, endereço eletrônico e entidade ou empresa que representa (se for o caso) em lista de presença, que ficará disponível durante toda a sessão em local acessível.

**Artigo 3º** As audiências públicas serão realizadas com exposições e serão colhidas as críticas e sugestões apresentadas pelos participantes da seguinte forma:

**I-** Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas e pedidos de esclarecimentos e sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

**II -** As formulações que eventualmente não se limitem às questões objetivas nas Audiências Públicas serão desconsideradas.

**III -** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela Comissão, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais por mais 01 (um) minuto, se necessário, após manifestação oral do participante que não poderá exceder a 01 (um) minuto.

**Parágrafo Único.** Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término das Audiências Públicas, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

**Artigo 4º** Estão convidados a participar da audiência a sociedade civil, órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões tratadas no plano, entidades representativas da sociedade e de setores interessados nas áreas objeto do Plano de Mobilidade Urbana, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.



## **CAPÍTULO II – DA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS:**

**Artigo 5º** As Audiências Públicas serão abertas e Presididas pela Sra. Maria Rossana Porto Carneiro, representante da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, membro da Comissão Responsável pela elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, nos termos da Portaria de nº 2.149 de 27 de outubro de 2015, com a colaboração dos demais membros da Comissão.

**Artigo 6º** Fica designada como Secretária para lavratura das Atas das Audiências a Sra. Alessandra de Souza Mendes Jarduli.

**Artigo 7º** Para a condução dos trabalhos será observada a seguinte ordem:

- I – leitura do Regimento Interno;
- II - abertura
- III – exposição técnica;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e resposta;
- VI – encerramento;

**Parágrafo Único.** Após as audiências, nos 15 (quinze) dias subseqüentes, todos os interessados também poderão enviar suas sugestões e críticas para o email [mobilidadeurbana@eloimendes.mg.gov.br](mailto:mobilidadeurbana@eloimendes.mg.gov.br).

## **CAPÍTULO III: DAS PRERROGATIVAS E ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA:**

**Artigo 7º** São prerrogativas do responsável pela condução dos trabalhos:

- I – designar um ou mais secretários para assisti-lo na condução dos trabalhos;
- II – decidir sobre a pertinência das intervenções;



III – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como a reabertura ou continuação, quando entender conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IV – declarar o fim da audiência.

**Artigo 8º** São atribuições do (s) responsável (eis) para secretariar e auxiliar na condução e organização da audiência:

I – inscrever os participantes, de acordo com a ordem de chegada;

II – distribuir os formulários aos participantes;

III – controlar o tempo das apresentações;

IV – sistematizar as informações;

V – elaborar as atas das audiências;

#### **CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES:**

**Artigo 9º** Todos os presentes, considerados participantes da Audiência Pública pelo seu interesse em contribuir no processo de elaboração do PMMU, têm:

I – os seguintes direitos:

- a) manifestar livremente suas opiniões sobre questões tratadas no âmbito da Audiência Pública em formulário próprio distribuído no início da audiência pública;
- b) apresentar, em formulário próprio distribuído no início da audiência pública, propostas, sugestões e formular perguntas.

II – os seguintes deveres:

- a) respeitar o Regimento Interno;
- b) portar-se bem e tratar com respeito e civilidade os participantes da audiência e seus organizadores;
- c) manifestar-se em formulário próprio somente a respeito das questões versadas sobre o PMMU;



## **CAPÍTULO V: DA DURAÇÃO DA AUDIÊNCIA**

**Artigo 10** A audiência terá duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) minutos.

## **CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11** As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo pela observância dos Princípios da Transparência, Isonomia e Eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.

**Artigo 12** A ata da audiência pública será assinada pelo Secretário da Mesa e será disponibilizada no sítio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 13** Os casos considerados atípicos ou omissos serão resolvidos pelo Responsável pela condução dos trabalhos.

Elói Mendes (MG), em 04 de dezembro de 2015.

**Alessandra de Souza Mendes Jarduli**

**Maria Rossana Porto Carneiro**



**Emerson Pereira Picheli Leonel**

**Alan Miranda Silva**

**Maicon Rodrigo Souza Novaes**

**Janete Imaculada da Silva Borges**

**Maicon José Pereira**

**Eulália Maria Rezende Pereira Valias Bruzigues**